



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO II Nº 307

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2011

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
Secretaria Municipal de Finanças	1
Secretaria Municipal de Infraestrutura	4
Secretaria Municipal da Educação	4
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego	6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2011

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público **MARIA LOURDES RIBEIRO DE SOUZA SILVA**, para exercer o cargo de Agente Administrativo Educacional, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 1º de junho a 1º de outubro de 2011.

Palmas, aos 20 dias do mês de junho de 2011, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Secretaria Municipal de Finanças

Junta de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO: 32/2011

PROCESSO: 15700/2009
RECORRENTE: Sociedade Visão de Ensino Ltda.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº 175/04/2009

EMENTA: Auto de Infração nº 175/04/2009, lavrado por falta de recolhimento do ISSQN no exercício de 2004, no valor de R\$ 17.755,87, sendo imposta penalidade prevista no art. 168, I, II, "a" do CTM. O Contribuinte alegou que a autuação é proveniente de contrato de aluguel, no valor de 10% da receita bruta auferida com o funcionamento dos cursos, sem incidência de ISSQN, e que os únicos serviços despendidos na relação contratual entre ela e a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, é de limpeza e vigilância do prédio; O julgador singular sentenciou que dos 10% da receita bruta, base de cálculo utilizada na autuação, conforme contrato, apenas 30% trata-se de serviços, decidindo pela redução em 70% do valor do auto de infração; Em Recurso Voluntário a Recorrente mantém as mesmas alegações e requer

o arquivamento do auto de infração; O Representante Fazendário concorda com a sentença de primeira instância administrativa e conclui pela procedência parcial do auto de infração, no valor originário para R\$ 5.326,76. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu no julgamento realizado no dia 12 de maio de 2011.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 15700/2009, que trata do Auto de Infração nº 175/04/2009, no valor originário de R\$ 17.755,87, lavrado em desfavor da empresa Sociedade Visão de Ensino Ltda., por falta de recolhimento do ISSQN, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela procedência parcial do Auto em epígrafe, reduzindo seu valor originário para R\$ 5.326,76, a serem acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas/TO, 17 de junho de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO: 33/2011

PROCESSO: 15703/2009
RECORRENTE: Sociedade Visão de Ensino Ltda.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº 176/04/2009

EMENTA: Auto de Infração nº 176/04/2009, lavrado por falta de recolhimento do ISSQN, item 8.01 da lista de serviços tributáveis do CTM, do exercício de 2004, no valor de R\$ 52.613,16, sendo imposta penalidade prevista no art. 168, I, II, "a" do CTM. O Contribuinte alegou que utiliza o sistema de lucro presumido e regime de caixa e que possui um alto índice de inadimplência, requerendo a anulação do auto de infração pois o auditor não considerou as receitas escrituradas e declaradas em DMS. O julgador singular observou que não se aplica o Regime de Caixa para apuração do ISSQN e que este possui incidência independentemente do resultado financeiro ou do pagamento do serviço, sentenciando pela confirmação do auto de infração; Em Recurso Voluntário a Recorrente diz que solicitou um parcelamento de todos os seus débitos em aberto no dia 28/03/2005 e que não poderia receber essa cobrança, requerendo a prescrição do débito. O Representante Fazendário concorda com a sentença de primeira instância administrativa e conclui pela procedência do auto de infração, citando o artigo 145 do CTN para destacar que não há prescrição do caso em tela. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu no julgamento realizado no dia 12 de maio de 2011.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 15703/2009, que trata do Auto de Infração nº 176/04/2009, no valor originário de R\$ 52.613,16, lavrado em desfavor da empresa Sociedade Visão de Ensino Ltda., por falta de recolhimento do ISSQN, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela manutenção integral do Auto em epígrafe, a serem acrescidos de atualização,

multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas/TO, 17 de junho de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO: 34/2011

PROCESSO: 15710/2009
RECORRENTE: Sociedade Visão de Ensino Ltda.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº 178/04/2009

EMENTA: Auto de Infração nº 178/04/2009, lavrado por falta de recolhimento do ISSQN no exercício de 2005, no valor de R\$ 22.256,05, sendo imposta penalidade prevista no art. 168, I, II, "a" do CTM. O Contribuinte alegou que a autuação é proveniente de contrato de aluguel, no valor de 10% da receita bruta auferida com o funcionamento dos cursos, sem incidência de ISSQN, e que os únicos serviços desenvolvidos na relação contratual entre ela e a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, é de limpeza e vigilância do prédio; O julgador singular sentenciou que dos 10% da receita bruta, base de cálculo utilizada na autuação, conforme contrato, apenas 30% trata-se de serviços, decidindo pela redução em 70% do valor do auto de infração; Em Recurso Voluntário a Recorrente mantém as mesmas alegações e requer o arquivamento do auto de infração; O Representante Fazendário concorda com a sentença de primeira instância administrativa e conclui pela procedência parcial do auto de infração, no valor originário para R\$ 6.676,81. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu no julgamento realizado no dia 12 de maio de 2011.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 15700/2009, que trata do Auto de Infração nº 178/04/2009, no valor originário de R\$ 22.256,05, lavrado em desfavor da empresa Sociedade Visão de Ensino Ltda., por falta de recolhimento do ISSQN, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela procedência parcial do Auto em epígrafe, reduzindo seu valor originário para R\$ 6.676,81, a serem acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas/TO, 17 de junho de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO: 35/2011

PROCESSO: 15723/2009
RECORRENTE: Sociedade Visão de Ensino Ltda.

RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº 181/04/2009

EMENTA: Auto de Infração nº 181/04/2009, lavrado por falta de recolhimento do ISSQN no exercício de 2006, no valor de R\$ 21.589,24, sendo imposta penalidade prevista no art. 40, I, "b" do CTM. O Contribuinte alegou que a autuação é proveniente de contrato de aluguel, no valor de 10% da receita bruta auferida com o funcionamento dos cursos, sem incidência de ISSQN, e que os únicos serviços desenvolvidos na relação contratual entre ela e a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, é de limpeza e vigilância do prédio; O julgador singular sentenciou que dos 10% da receita bruta, base de cálculo utilizada na autuação, conforme contrato, apenas 30% trata-se de serviços, decidindo pela redução em 70% do valor do auto de infração; Em Recurso Voluntário a Recorrente mantém as mesmas alegações e requer o arquivamento do auto de infração; O Representante Fazendário concorda com a sentença de primeira instância administrativa e conclui pela procedência parcial do auto de infração, no valor originário para R\$ 6.476,77. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu no julgamento realizado no dia 12 de maio de 2011.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 15723/2009, que trata do Auto de Infração nº 181/04/2009, no valor originário de R\$ 21.589,24, lavrado em desfavor da empresa Sociedade Visão de Ensino Ltda., por falta de recolhimento do ISSQN, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela procedência parcial do Auto em epígrafe, reduzindo seu valor originário para R\$ 6.476,77, a serem acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas/TO, 17 de junho de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO: 36/2011

PROCESSO: 15753/2009
RECORRENTE: Sociedade Visão de Ensino Ltda.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº 185/04/2009

EMENTA: Auto de Infração nº 185/04/2009, lavrado por falta de recolhimento do ISSQN no exercício de 2007, no valor de R\$ 22.756,35, sendo imposta penalidade prevista no art. 40, I, "b" do CTM. O Contribuinte alegou que a autuação é proveniente de contrato de aluguel, no valor de 10% da receita bruta auferida com o funcionamento dos cursos, sem incidência de ISSQN, e que os únicos serviços desenvolvidos na relação contratual entre ela e a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, é de limpeza e vigilância do prédio; O julgador singular sentenciou que dos 10% da receita bruta, base de cálculo utilizada na autuação, conforme contrato, apenas 30% trata-se de serviços, decidindo pela redução em 70% do valor do auto de infração; Em Recurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Prefeito de Palmas

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial

PEDRO DUAILIBE SOBRINHO
Secretário Municipal de Governo

LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA
Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

<http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial>
502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900
Palmas - TO
CNPJ: 24.851.511/0001-85
Fone: (63) 2111-2507

HILDETE CARVALHO ARAÚJO
Gerente de Revisão e Administração

Voluntário a Recorrente mantém as mesmas alegações e requer o arquivamento do auto de infração; O Representante Fazendário concorda com a sentença de primeira instância administrativa e conclui pela procedência parcial do auto de infração, no valor originário para R\$ 6.826,90. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu no julgamento realizado no dia 12 de maio de 2011.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 15753/2009, que trata do Auto de Infração nº 185/04/2009, no valor originário de R\$ 22.756,35, lavrado em desfavor da empresa Sociedade Visão de Ensino Ltda., por falta de recolhimento do ISSQN, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela procedência parcial do Auto em epígrafe, reduzindo seu valor originário para R\$ 6.826,77, a serem acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas/TO, 17 de junho de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO: 37/2011

PROCESSO: 15770/2009
RECORRENTE: Sociedade Visão de Ensino Ltda.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Impugnação do Auto de Infração nº 187/04/2009

EMENTA: Auto de Infração nº 185/04/2009, lavrado por falta de recolhimento do ISSQN no exercício de 2008, no valor de R\$ 16.059,44, sendo imposta penalidade prevista no art. 40, I, "b" do CTM. O Contribuinte alegou que a autuação é proveniente de contrato de aluguel, no valor de 10% da receita bruta auferida com o funcionamento dos cursos, sem incidência de ISSQN, e que os únicos serviços desenvolvidos na relação contratual entre ela e a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, é de limpeza e vigilância do prédio; O julgador singular sentenciou que dos 10% da receita bruta, base de cálculo utilizada na autuação, conforme contrato, apenas 30% trata-se de serviços, decidindo pela redução em 70% do valor do auto de infração; Em Recurso Voluntário a Recorrente mantém as mesmas alegações e requer o arquivamento do auto de infração; O Representante Fazendário concorda com a sentença de primeira instância administrativa e conclui pela procedência parcial do auto de infração, no valor originário para R\$ 4.817,83. Em sessão plenária o contribuinte devidamente intimado não compareceu no julgamento realizado no dia 12 de maio de 2011.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 15770/2009, que trata do Auto de Infração nº 187/04/2009, no valor originário de R\$ 16.059,44, lavrado em desfavor da empresa Sociedade Visão de Ensino Ltda., por falta de recolhimento do ISSQN, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela procedência parcial do Auto em epígrafe, reduzindo seu valor originário para R\$ 4.817,83, a serem acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas/TO, 17 de junho de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 21, IV, da LC nº 115, de dezembro de 2005, INTIMA o contribuinte abaixo

relacionado, para comparecer na Diretoria de Administração Tributária, sito à Av. Teotônio Segurado, ACSU SE 40, Conj 01 Lotes 8/10 – Tel. (0xx63) 2111-2718 – CEP 77103-010 – Palmas/TO, a fim de quitar débitos(s), referente a AUTO DE INFRAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, apresentar impugnação sob pena de revelia.

Razão Social	CNPJ	Auto de Infração
DOIS TEMPOS GRÁFICA EDITORA LTDA-ME.	05.667.989/0001-05	09-10-11-12-13/2011

Palmas, 22 de junho de 2011

Lenise Keley F. Gomes
Gerente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais-JUREF, com base no artigo 21, IV da LC nº 115/2005, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à Av. Teotônio Segurado, ACSU SE 40, Conj 01 Lotes 8/10 – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77103-010 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA ADMINISTRATIVA, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Razão Social	CPF	Processos
MARIA GORETTI MOSCON LEOPOLDINO.	288.093.009-04	8826/2011

Palmas, 22 de junho de 2011

Lenise Keley F. Gomes
Gerente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, com base no artigo 21, IV da LC nº 115/2005, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à Av. Teotônio Segurado, ACSU SE 40, Conj. 01, Lotes 8/10 – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.103-010 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Razão Social	CNPJ	Autos de Infração
WAS TOPOGRAFIA CONSTRUÇÃO LTDA.	03.931.812/0001-49	026/2011

Palmas, 22 de junho de 2011.

Lenise Keley F. Gomes
Gerente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, com base no artigo 21, IV da LC nº 115/2005, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à Av. Teotônio Segurado, ACSU SE 40, Conj. 01, Lotes 8/10 – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.103-010 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Razão Social	CNPJ	Autos de Infração
IPITANGA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA.	04.152.966/0001-03	233/2009

Palmas, 22 de junho de 2011.

Lenise Keley F. Gomes
Gerente

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2011**

Processo nº 2011017162. Órgão Interessado: Fundação Cultural de Palmas, Objeto: Serviços de locação e montagem

de infraestruturas (tendas, disciplinadores, fechamento metálico, sons pa, camarins e outros), Empresa(s) Vencedora(s): VT AZEVEDO ME, CNPJ Nº 03.475.447/0001-05 Lotes 01, 08 e 12, Valor Global R\$ 124.940,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta reais), NEGREIROS e NEGREIROS LTDA, CNPJ Nº 11.208.507/0001-51, Lotes 02, 04, 07, 11, 14, 18 e 19, Valor Global R\$ 402.640,00 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e quarenta reais), HOSPEDAGEM E EVENTOS DE SONORIZAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 01.486.723/0001-05 Lotes 03, 06 e 10, Valor Global R\$ 239.950,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), T2 PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 13.310.889/0001-55 Lotes 05, 15, 16 e 17, Valor Global R\$ 92.885,00 (noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), AVANTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 00.957.058/0001-28, Lotes 09, e 13, Valor Global R\$ 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta). Data da realização: 15/06/2011.

Palmas-TO, 22 de junho de 2011.

Antônio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2011

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através do pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna pública a PRORROGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2011, para a aquisição de tela de proteção contra piranhas, a ser realizado no sitio www.cidadecompras.com.br, para as 09h (horário de Brasília) do dia 06 de julho de 2011, em razão de falha na publicação do portal www.cidadecompras.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações, sito à 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 22 de junho de 2011.

Higor de souza Franco
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2011

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através do pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 9h (horário de Brasília) do dia 07 de julho de 2011, no sitio www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2011, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, de interesse da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, processo nº 2011004271. O Edital poderá ser retirado no sitio referenciado ou examinado pelos interessados na Diretoria de Compras e Licitações, sito à 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 22 de junho de 2011.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2011

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através do pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 9h (horário de Brasília) do dia 07 de julho de 2011, no sitio www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2011, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando à AQUISIÇÃO DE VEICULOS MOTOR 1.6, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, processo nº 2011017563. O Edital poderá ser retirado no sitio referenciado ou examinado

pelos interessados na Diretoria de Compras e Licitações, sito à 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 22 de junho de 2011.

João Marciano Júnior
Pregoeiro

Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 98/2011

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: SIPAV - SINAL. RECUP. DE PAVIMENTO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de interseção urbana e engenharia para implantação da passagem de nível sobre o Córrego Brejo Comprido na Av. NS-01.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da assinatura e os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo estabelecido no respectivo cronograma, no total de 70 (setenta) dias, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço.
VALOR: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)
BASE LEGAL: Processo n.º 7682/2011, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02
RECURSOS: Unidade: 03.3500 Funcional: 15.451.0583-1563 Natureza da Despesa: 339039, sub elemento: 500, vinculo 001000199, conforme NE 5824.

Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/N ° 0817 DE 16 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com aquisição de bens de capital da Unidade Escolar, conforme preconizado na Lei supracitada.

Nº de Ordem	ESCOLA	Nº DO PROCESSO	VALOR CAPITAL
01	ACE – Escola Municipal Aprígio Thomaz de Matos.	2011/001183	R\$ 15.540,00
		TOTAL	R\$ 15.540,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.290.12.361.0074.2412 Natureza da Despesa: 44.50.42 Fonte: 003040361 Ficha: .20111022.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e onze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/ GAB/ SEMED Nº 826 de 17 de junho de 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 22 de Dezembro de 2010

Resolve:

Art. 1º – Retificar a PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 791, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 296, de 08 de junho de 2011, que concede Gratificação por Titularidade aos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas:

Onde se lê:

Servidor	Matrícula	Percentual
CLAUDIA ALCANTARA PREGO DE ARAUJO	30258	10%
EDNA MARQUES OLIVEIRA COSTA	29976	5%
LUCIENE DOS REIS VANDERLEI	31032	5%
MARIA DA GLORIA RESENDE	31798	5%
MARIA JOSE ALVES PIRES	5493	10%

Leia-se:

Servidor	Matrícula	Percentual
CLAUDIA ALCANTARA PREGO DE ARAUJO	30258	20%
EDNA MARQUES DE OLIVEIRA COSTA	413000513	20%
LUCIENE DOS REIS VANDERLEI	31032	10%
MARIA DA GLORIA RESENDE	31798	10%
MARIA JOSE ALVES PIRES	57493	5% (Conforme art. 31 parágrafo 5º da Lei 1445/2006)

Art. 2º – Retificar a parte em que concede Gratificação por Titularidade a servidora SAMILLA DE MORAIS, onde se lê “Conceder 10%”, leia-se “Indeferido, por não atender ao Art. 31, da Lei nº 1445, de 14 de agosto de 2006”.

Art. 3º – Retificar os nomes dos servidores, onde se lê “CARMEN SILVA GIANOTTI JULIO”, leia-se “CARMEN SILVIA GIANOTTI JULIO”; e onde se lê “WANDERLEY FERNANDES DE LIMA”, leia-se “WANDERLEY FERNANDES DA CRUZ”.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezessete dias do mês de junho de 2011.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0830, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com manutenção de ensino, conforme preconizado na Lei 9.394/96, art.70, inciso III.

Nº de Ordem	ESCOLA	Nº DO PROCESSO	VALOR DO REPASSE
01	ACE – Escola Municipal Santa Bárbara	2011/000147	R\$ 12.000,00
TOTAL			R\$ 12.000,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.290.12.361.0074.2412 Natureza da Despesa: 33.50.43 Fonte: 003040361 Ficha: 20110377

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e onze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0831, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com aquisição de bens de capital para a Unidade Escolar, conforme preconizado na Lei supracitada.

Nº de Ordem	ESCOLA	Nº DO PROCESSO	VALOR CAPITAL
01	ACE – Escola Municipal de Tempo Integral Pe.Josimo Tavares.	2011/001485	R\$ 11.000,00
02	ACE – Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Melo.	2011/00253	R\$ 11.000,00
TOTAL			R\$ 22.000,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.290.12.361.0074.2412 Natureza da Despesa: 44.50.42 Fonte: 003040361 Ficha: 20111022.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e onze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011

A Unidade Educacional ACE Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, pessoa jurídica de direito público, com sede à 1103 Sul Alameda 14 APM17 Lote 01, inscrita no CNPJ nº 08.198.113/0001-55, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Licitação Raianny Dias Miranda, CPF 033.207.681-40, conforme Portaria 001/2011, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº038/2009, vem realizar chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação escolar – PNAE no período de 22 de junho de 2011 a 02 de julho de 2011.

FONTE DE RECURSO – Recursos provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.0069.2371 e 03.2900.12.306.0074.2391; Natureza da despesa: 3.3.50.43; Fonte: 0201

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta chamada pública Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e informais;

DO PERÍODO PARA ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA – Os grupos formais e ou informais deverão apresentar documentação para habilitação e Projeto de Vendas, a partir da data de publicação deste, até o dia 02/07/2011, no horário de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, na Escola Municipal Antonio Gonçalves de Carvalho Filho, com sede na 1103 Sul Alameda 14 APM 17 Lote 01, Fone: (63) 3218- 5258 ou (63) 3218 6276.

LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS: os gêneros alimentícios deverão ser entregues na respectiva unidade educacional.

DISPOSIÇÕES GERAIS: a presente Chamada Pública poderá ser obtida na Escola Municipal Antonio Gonçalves de Carvalho Filho, Fone: (63) 3218 -5258 ou (63) 3218 6276, no horário de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, ou ainda no Núcleo do RURALTINS da Secretaria Municipal da Agricultura, telefone (63) 3218-3132

RAIANNY DIAS MIRANDA
Presidente da Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego

PORTARIA Nº 057, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Designa servidor para atestar notas fiscais desta Pasta, nos moldes do Artigo 6º, Decreto nº 211 de 29 de abril de 2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, Incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa

do decreto de 12 de novembro de 2010, e CONSIDERANDO que a relevância das ações desta Pasta, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art.197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o exposto no artigo 27 do decreto nº 192, de 31 de janeiro de 2011, alterado pelo decreto nº 211 de 29 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora REJANY ARAÚJO LIMA, Assistente administrativo, Matriculada neste Município sob o nº 13.531/1 para atestar as notas fiscais de prestação de serviços.

Art. 2º A servidora designada por esta Portaria exercerá as atividades inerentes ao determinado neste instrumento, concomitantemente às funções de seu cargo, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional para estes serviços.

Art. 3º Esta Portaria retroagirá à data de 16/06/2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

JOSÉ ARCANJO PEREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial

diariooficial@palmas.to.gov.br

diariooficialpalmas@gmail.com

(63) 2111-2507

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL

Paço Municipal - 502 Sul
CEP 77001-900 / Palmas – TO